



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.835, DE 11 DE JUNHO DE 2024.



Cria o Programa "BANCOS PATROCINADOS", conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica criado no âmbito de Município de Igaratinga o PROGRAMA "BANCOS PATROCINADOS", com vistas a incentivar e promover a doação, por pessoas físicas ou jurídicas, de Bancos de Concreto (com e sem encosto) ou de Madeira com Pés de Ferro, para áreas municipais: áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, centros comunitários, espaços e áreas desportivas e culturais, canteiros e outros logradouros públicos, implantados ou em implantação.

§1°. Os bancos deverão atender os padrões de qualidade e porte estabelecido no Programa, que serão estabelecidos pelas normas específicas a serem editadas pelo Poder Executivo Municipal.

§2°. Fica o Município autorizado a receber por doação a doação dos bancos de que trata o caput, mediante termo de doação firmado com o doador.

§3°. O banco doado poderá conter o registro da marca ou nome do doador ou da família doadora, no encosto, quando for o caso, ou horizontal no assento, quando se tratar de banco sem encosto.

§4°. Havendo mais de um interessado na doação e implantação de bancos no mesmo local, o órgão municipal buscará compor os interesses, a luz do interesse público na doação, e não sendo possível, será efetivado sorteio público para definir o doador.

Art.2°- O doador interessado apresentará requerimento de doação, sugerindo o local de instalação que poderá ser acatado pelo



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

órgão do Governo Municipal responsável pela área, que se entender impossibilidade técnica de instalação no local apontado, chamará o doador e pactuará outro lugar com possibilidade de instalação.

Parágrafo único: Definido o local, caberá ao doador a instalação, seguindo as orientações técnicas municipais, do banco doado.

Art. 3º- A doação do banco e sua instalação, não restringe o livre acesso do bem público sendo vedada qualquer medida que impeça seu respectivo uso.

Parágrafo único: Os bancos doados e instalados passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 11 de junho de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal